



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MONTES CLAROS N° O 1 /2024

Emenda ao parágrafo § 5º e § 7º do art. 156º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Altera a redação do parágrafo § 5º e § 7º do art. 156º da lei orgânica municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 156º - ...**

§ 5º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente;

§ 7º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere § 5º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

**Art. 2º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros – MG, 18 de junho de 2024.

Cecília Mireles Ferreira  
Vereadora

Rodrigo Maia da Oliveira  
(Rodrigo Codeirante)  
Vereador - Montes Claros-MG

Hamilton Stalin Cordeiro  
Vereador  
UNIÃO BRASIL